

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 054

07/07/2014

### Sumário:

- PIS-PASEP - GENERALIDADES
- DCTF - PROGRAMA GERADORVERSÃO DCTF MENSAL 1.8



## PIS-PASEP GENERALIDADES

Criado em 1970, através das Leis Complementares nºs 7 (PIS) e 8 (PASEP), os programas têm objetivo de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

Em 1975, a Lei Complementar nº 26, unificou os dois programas, denominando-se então PIS-PASEP. Ainda em 1975, o Decreto nº 76.900, criou a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), que visa a suprir as necessidades de controle, estatística e informações das entidades governamentais.

Em 1976, o Decreto nº 78.276, definiu critérios de execução da Lei Complementar nº 26/75, inclusive definiu a periodicidade do exercício financeiro de 01 de julho de cada ano a 30 de junho do ano subsequente.

Em 1986, a Norma de Serviço nº 580/86, da Diretoria de Programas da CEF, baixou critérios para cadastramento de empregados e trabalhadores avulsos, criando os formulários: DCPIS (Documento de Cadastramento do PIS) para cadastramento do empregado; e DRC (Documento de solicitação e Resumo de Cadastramento) para solicitação do DCPIS.

Em 1988, o art. 239 da Constituição Federal, alterou parcialmente a destinação das contribuições para os respectivos programas, passando a financiar o programa do seguro-desemprego, o abono salarial, programas de desenvolvimento econômico e preservou os patrimônios acumulados.

Em 1989, a Lei nº 7.859, regulou a concessão e o pagamento do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal. Garantiu o abono anual de um salário mínimo, aos empregados que: ganham até dois salários mínimos médios no período trabalhado; que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 dias no ano-base; e que estejam cadastrados há pelo menos 5 anos no PIS-PASEP. Adotou também critérios de pagamento.

Em 1990, a Lei nº 7.998, regulou o programa de seguro-desemprego e repetiu critérios de pagamento de abono salarial previsto na Lei nº 7.859/89.

Os inscritos no PIS/PASEP, após um ano de cadastramento e desde que tenham trabalhado durante pelo menos 15 dias, passam a receber as participações do fundo, e havendo 5 anos, já têm direito ao Abono equivalente a um salário mínimo. Anualmente, os dados de empregados, são informados na RAIS.

## **Cadastramento**

---

Via de regra, todos os empregados, inclusive os funcionários públicos, devem ser cadastrados no PIS/PASEP. Praticamente, o número deste documento é informado em quase todos outros documentos pertencentes a rotina de pessoal, tais como: RAIS, CAGED, FGTS, INSS, etc.

Desde 30/01/97, com o advento da Portaria nº 1, de 28/01/97, DOU de 30/01/97, da Secretaria de Políticas de Emprego e Salário, a DRT faz automaticamente o cadastramento no PIS/PASEP na ocasião da emissão da 1ª via da CTPS (primeiro).

No entanto, a cada nova admissão de empregados, deve-se verificar na CTPS (página de "Anotações Gerais"), se já existe o carimbo ou cartão do PIS/PASEP.

Nota: Desde 13/11/91, com o advento da Portaria nº 3.626/91, não mais se anota e nem se carimba o PIS/PASEP na CTPS.

Havendo, é claro que não precisa cadastrar novamente, bastando apenas anotar na ficha ou página do livro de registro de empregados.

Em não havendo, o trabalho é maior. Neste caso, obedece as seguintes etapas:

- verifique se o funcionário extraviou ou perdeu o cartão. No caso de extravio ou perda, encaminhe o funcionário à CEF ou ao Banco do Brasil (conforme o caso), a fim de obter uma segunda via.
- se o funcionário já trabalhou anteriormente, solicite o retorno novamente à empresa anterior, a fim de obter o cartão ou, caso não tenha sido cadastrado, uma carta formalizando o não cadastramento.
- se não há cartão, porém existe apenas o número, utilize o formulário (modelo adiante) FPC - Ficha de Pesquisa Cadastral, e encaminhe à CEF ou ao Banco do Brasil (conforme o caso), o objetivo é confirmar se o número está correto, pois o número do PIS/PASEP informado incorretamente na RAIS, acarreta multas pesadas.

Passando por essas fases e concluída a pesquisa, então parte-se para o cadastramento.

Até 04/03/12, o cadastramento no PIS/PASEP era efetuado através do formulário DCT - Documento de Cadastramento do Trabalhador (Decreto nº 97.936, de 10/07/89, DOU de 11/07/89).

A partir 05/03/12, foi substituído pelo formulário DCN - Documento de Cadastramento do NIS (Circular nº 574, de 02/03/12, DOU de 05/03/12).

A partir de 03/07/14, o cadastramento do trabalhador no Cadastro NIS poderá ser feito "On-line", que é realizado pela empresa, por meio de acesso direto a aplicação da CAIXA, ou "em lote", que é realizado pelo envio de arquivo por meio do Conectividade Social - CNS. O cadastramento via DCN (Documento de Cadastramento do NIS) poderá ser utilizado até 31/10/2014 (Circular nº 659, de 01/07/14, DOU de 03/07/14).

## **Prazo**

Não há prazo a ser obedecido para o cadastramento, porém deverá ser cadastrado até o dia 7 do mês subsequente ao da admissão (data do vencimento para recolhimento do FGTS), porque o número do PIS/PASEP deverá constar na SEFIP. Lembrando que o nº do PIS/PASEP serve de controle de depósitos do FGTS do empregado, pela CEF. Após o cadastramento, anota-se na ficha ou página do livro de registro de empregados.

## **Fundo e Objetivos**

---

Constituído pela captação de recursos através das contribuições de empresas, tem por objetivo: a formação de patrimônio individual, estimulando a poupança, corrigindo as distorções na distribuição de renda e possibilitando a acumulação de recursos que serão aplicados visando ao aumento da produção nacional.

Nota: As contribuições PIS, PASEP e COFINS (FINSOCIAL) estão regulamentadas no Decreto nº 4.524, de 17/12/02. Basicamente, são calculadas sobre o faturamento da empresa (somente entidades sem fins lucrativos calculam sobre o valor da folha de pagamento). Portanto, não entramos no mérito quanto a tributação dessas contribuições, sendo de competência exclusiva da área fiscal/contábil.

## Quotas

---

Trata-se do saldo acumulado na conta individual do empregado cadastrado no PIS, decorrentes dos valores creditados por ocasião das distribuições realizadas pelo Fundo de Participação PIS-PASEP nos exercícios financeiros de 71/72 a 88/89, calculados proporcionalmente ao tempo de serviço registrado na conta e ao salário anual do trabalhador.

Destinam-se apenas aos empregados cadastrados até 04/10/88, que tenham saldo de quotas a receber.

Os saques das cotas do PIS-PASEP, são permitidas nas seguintes hipóteses:

- falecimento do participante;
- aposentadoria;
- invalidez permanente;
- transferência para reserva remunerada ou reforma militar;
- benefício assistencial a idosos e deficientes (Decreto-lei nº 2.445/88);
- portador do vírus HIV (AIDS) (Resolução nº 2, 17/12/92);
- portadores da doença de neoplasia maligna (fumor maligno) (Resolução nº 1, de 15/10/96).

Notas:

- o saque por motivo de casamento foi extinto pela CF/88;
- o levantamento para compra ou construção de casa própria foi extinto pela Lei Complementar 26/75.
- Liberação do saldo da conta - Titular ou dependente portador do vírus HIV (Resolução nº 5, de 12/09/02, DOU de 16/09/02)
- Liberação do saldo da conta - Idade igual ou superior a 70 anos (Resolução nº 6, de 12/09/02, DOU de 16/09/02)

## Rendimentos

---

Trata-se dos juros de 3% ao ano, mais o Resultado Líquido Variável, calculados sobre o saldo atualizado de quotas existentes na conta do empregado, creditados anualmente.

Destinam-se aos empregados cadastrados como participante do PIS até 04/10/88, que possuem saldo de quotas e não tem direito ao abono salarial.

Os saques ocorrem no período estabelecido anualmente, através da CEF, de acordo com o calendário divulgado através da CEF. Se a empresa firmou convênio com a CEF, os rendimentos são pagos através de contracheques. Na hipótese de não haver o saque dos rendimentos no prazo estabelecido, estes serão incorporados automaticamente ao saldo de sua conta de participação PIS-PASEP, ao final do exercício de pagamento.

## Abono anual

---

Trata-se de um benefício equivalente a um salário mínimo vigente na data do pagamento, assegurado anualmente a empregado cadastrado a partir de outubro de 1988, aos empregados que: ganham até dois salários mínimos médios no período trabalhado; que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 dias no ano-base; e que estejam cadastrados há pelo menos 5 anos no PIS-PASEP (art. 9º da Lei nº 7.998/90).

### Pagamentos - Convênio com a CEF

Opcionalmente, as empresas poderão estabelecer convênios com a CEF e efetuar os pagamentos do abono, bem como também dos rendimentos aos seus empregados, através de crédito em folha de pagamento.

Esta opção elimina a inconveniência de saídas de empregados, durante o expediente normal de trabalho, para saques dos benefícios junto ao banco, que muitas vezes tornam-se abusivas, principalmente quando em alguns acordos ou convenções coletivas mandam abonar este dia.

O credenciamento poderá ser efetuado, preferencialmente, por empresas que tenham no mínimo 50 empregados e entregue o arquivo magnético contendo a relação dos empregados com vínculo empregatício na data da sua geração.

A CEF fornecerá programa gerador de entrada de dados e programa analisador, bem como outras instruções necessárias para a implantação.

Nota: A opção por este sistema, não altera o domicílio bancário do participante.

## Cronograma de Pagamentos - 2014/2015

PIS - AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	15/07/2014	30/06/2015
AGOSTO	22/07/2014	30/06/2015
SETEMBRO	31/07/2014	30/06/2015
OUTUBRO	14/08/2014	30/06/2015
NOVEMBRO	21/08/2014	30/06/2015
DEZEMBRO	28/08/2014	30/06/2015
JANEIRO	16/09/2014	30/06/2015
FEVEREIRO	23/09/2014	30/06/2015
MARÇO	30/09/2014	30/06/2015
ABRIL	14/10/2014	30/06/2015
MAIO	21/10/2014	30/06/2015
JUNHO	31/10/2014	30/06/2015

PASEP - AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S. A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	INÍCIO DE PAGAMENTO	ATÉ
0 e 1	15/07/2014	30/06/2015
2 e 3	14/08/2014	30/06/2015
4 e 5	16/09/2014	30/06/2015
6 e 7	14/10/2014	30/06/2015
8 e 9	14/10/2014	30/06/2015

Resolução nº 731, de 11/06/14, DOU de 12/06/14, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador  
Resolução nº 1, de 20/06/14, DOU de 23/06/14, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP



### DCTF - PROGRAMA GERADOR VERSÃO DCTF MENSAL 1.8

**A Instrução Normativa nº 1.478, de 07/07/14, DOU de 08/07/14, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.110, de 24/12/10, DOU de 27/12/10, que dispôs sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e aprovou o Programa Gerador e as instruções para preenchimento da DCTF na versão "DCTF Mensal 1.8". Na íntegra:**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 23, 24, 25 e 26 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, no art. 13 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e no arts. 1º, 2º, 4º a 7º e 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, resolve:

**Art. 1º** - Os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal):

(...)" (NR)

"Art. 3º - (...)

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime, mesmo que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

(...)

III - os órgãos públicos da administração direta da União; e

(...)

VI - as pessoas jurídicas e os consórcios de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 2º, desde que não tenham débitos a declarar, a partir do 2º mês em que permanecerem nessa situação.

(...)

§ 2º - (...)

I - excluídas do Simples Nacional, quanto às DCTF relativas a fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;

(...)

IV - de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º que não tenham débitos a declarar:

a) em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial;

b) em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o débito de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ou de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi dividido em quotas;

c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, ou em relação ao mês de início de atividades, para comunicar, se for o caso, a opção pelo regime de competência segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), bem como da determinação do lucro da exploração, conforme disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010;

d) em relação ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação de taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa, prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 2010; e

e) em relação ao mês de maio de 2014, para comunicar, se for o caso, a opção pelas regras previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 70 ou pelas regras previstas nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

(...)

§ 4º - As pessoas jurídicas que passarem à condição de inativa no curso do ano-calendário somente estarão dispensadas da apresentação da DCTF a partir do 2º mês em que permanecerem nessa situação.

(...)

§ 9º - Na hipótese prevista no inciso VI do caput, as pessoas jurídicas e os consórcios voltarão à condição de obrigados à entrega da DCTF a partir do mês em que tiverem débitos a declarar." (NR)

**Art. 2º** - O prazo para a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativa ao mês de maio de 2014, previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, fica, excepcionalmente, prorrogado para até 8 de agosto de 2014.

**Art. 3º** - As pessoas jurídicas e os consórcios de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, que não tenham débitos a declarar a partir dos meses de janeiro, fevereiro, março ou abril de 2014, deverão apresentar a DCTF relativa ao 1º mês em que não tiveram débitos a declarar até o dia 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2014.

**Art. 5º** - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º, o inciso IV do caput do art. 3º e o art. 10-A da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO